



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO OBJETO

O Fundo Municipal de Saúde está buscando Aquisição de Fórmulas Infantis e Suplementos Nutricionais para serem distribuídos gratuitamente aos pacientes que necessitam ser atendidos pelo Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais e Suplementos Nutricionais (em anexo), por um período de **12 (doze) meses**, conforme especificação e solicitação do Serviço Social da SMS através do Comunicado Interno nº 05/2025, em anexo. Informa-se que o presente processo licitatório será realizado por meio do Sistema de **Registro de Preços**, conforme legislação vigente.

02 – DA INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

A promoção da saúde e do desenvolvimento integral de crianças e indivíduos com necessidades nutricionais específicas é uma prioridade fundamental para o fortalecimento do sistema de saúde pública. Nesse contexto, o Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais e Suplementos Nutricionais tem como objetivo garantir o acesso a alimentos adequados e de qualidade, especialmente para populações vulneráveis, contribuindo para a redução de desnutrição, doenças relacionadas à má nutrição e desigualdades sociais.

A aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais é essencial para assegurar o fornecimento contínuo desses recursos, promovendo o crescimento saudável, o desenvolvimento cognitivo e a prevenção de complicações de saúde. Além disso, essa iniciativa reforça o compromisso do sistema de saúde com a atenção integral e a equidade no acesso a serviços e produtos que impactam positivamente a qualidade de vida da população atendida.

Justificativa para tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito do Município de Aperibé, nos termos da Lei Municipal nº 880/2023.

A lei Municipal nº 880/2023 foi criada para trazer equilíbrio e promover o desenvolvimento econômico local, fomentar a concorrência, incentivar a formalização de empreendimentos e fortalecer a economia regional. Ao conceder tais benefícios às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos processos licitatórios da administração pública, haverá um estímulo ao desenvolvimento local e regional, promovendo o crescimento econômico, estimulando a criação e manutenção de negócios locais, incentivando a criação de novas empresas, levando as empresas que hoje funcionam na informalidade a formalizarem suas atividades, o que irá contribuir para arrecadação de impostos e a regularização do mercado, tudo isso será essencial para melhorar a qualidade de vida da população, além de aumentar a competitividade entre os fornecedores, o que por sua vez pode resultar em preços mais competitivos e na melhoria da qualidade dos produtos e serviços oferecidos ao governo.

Assim, a utilização da Lei Municipal nº 880/2023 em processos licitatórios poderá trazer diversos benefícios econômicos e sociais, além de estar alinhada com políticas de desenvolvimento local e regional e promoção do empreendedorismo.

Ainda, em atendimento ao disposto no art.49 da Lei 123/2006, foi verificado a existência de 3(três) empresas locais e regionais baseado em licitações de anos anteriores para o mesmo objeto

03 – DAS ESPECIFICAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário
1	ALFAMINO LATA COM 400G - LATA COM 400G	unid	240	249,99
2	APTAMIL ACTIVE LATA COM 800G - ACTIVE LATA COM 800G	unid	240	117,90
3	FORMULA INFANTIL APTAMIL 1 - LATA COM 800G.	unid	240	65,00
4	FORMULA INFANTIL APTAMIL 2 - LATA COM 800G.	unid	240	59,40
5	FORMULA INFANTIL APTAMIL PEPTI - LATA COM 800G.	unid	240	141,53
6	APTAMIL AR - LATA COM 800G	unid	696	105,90
7	APTAMIL PREMIUM 1 - LATA COM 800G	unid	240	72,20
8	APTAMIL PREMIUM 2 - LATA COM 800G	unid	240	62,50
9	APTAMIL PREMIUM 3 - LATA COM 800G	unid	240	71,00
10	APTAMIL PRE - LATA COM 400G	unid	240	77,50
11	CALOGEN 200ML - CALOGEN	unid	72	41,62
12	ENFAMIL PREMIUM 1 - LATA COM 800G	unid	240	65,90
13	SUPLEMENTO ENSURE PÓ - LATA COM 800G.	unid	700	152,68
14	GLICEMIX LATA COM 250G - LATA COM 250G	unid	144	99,00
15	GLUCERNA LATA 400G - LATA 400G	unid	700	85,22
16	SUPLEMENTO IMPACT 1L - IMPACT 1L	unid	264	190,12
17	FORMULA INFANTIL INFANTRINI - LATA COM 400G.	unid	252	150,97
18	NAN CONFORT 1 - LATA COM 800G	unid	240	70,00
19	NAN CONFORT 2 - LATA COM 800G	unid	240	68,49
20	NAN CONFORT 3 - LATA COM 800G	unid	240	84,00
21	NAN H.A. - LATA COM 800G	unid	240	118,00
22	LEITE NAN AR, 800G - NAN AR, 800G	Lata	600	95,00
23	NAN SOY LATA 800G - SOY LATA 800G	unid	240	90,00
24	NEO ADVANCE - LATA COM 400G	unid	240	217,34
25	NEO SPOON - LATA COM 400G	unid	120	228,60
26	NEOCATE LCP - LATA COM 400G	unid	480	169,00
27	NEOFORTE LATA - COM 400G	unid	360	197,00
28	NESLAC CONFOR - LATA COM 800G	unid		72,99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

			240	
29	NESTOGENO 1 LATA 800G - NESTOGENO	unid	240	50,00
30	NESTOGENO 2, LATA - COM 800G	unid	240	50,00
31	COMPOSTO LACTEO NINHO - ZERO LACTOSE LATA COM 800G.	unid	360	71,00
32	NOVASOURCE GC - 1,1 KCAL 1000ML	unid	360	38,00
33	FORMULA NOVASOUCE - GC 1,5 KCAL 1000 ML.	unid	360	82,50
34	NOVASOURCE RENAL - 200ML	unid	1.080	20,37
35	NUTREN 1.0 - LATA COM 400G	unid	288	60,00
36	NUTREN SENIOR - ZERO LACTOSE LATA COM 740G	unid	240	146,00
37	SUPLEMENTO NUTREM SENIOR - LATA COM 740 G.	unid	1.700	137,00
38	SUPLEMENTO NUTREN - SENIOR LATA COM 400G.	unid	288	80,00
39	NUTREN KIDS - LATA COM 350G	unid	288	39,89
40	NUTRIRENAL 200ML - NUTRIRENAL	unid	1.080	16,65
41	NUTRIRENAL D - 200ML	unid	1.080	12,88
42	NUTREN ACTIVE LATA 400G - ACTIVE LATA 400G	unid	192	50,70
43	NUTRIDRINK PROTEIN LATA COM 350G - PROTEIN LATA COM 350G	unid	288	76,02
44	FORMULA PREGOMIN PEPTI - LATA COM 800G.	unid	600	150,00
45	SUSTAGEM KIDS LATA COM 380G - KIDS LATA COM 380G	unid	360	30,00
46	SUSTAGEM ADULTO LATA COM 400G - ADULTO LATA COM 400G	unid	840	60,72
47	FRESUBIN PROTEIN - POWDER 300G	unid	192	166,60
48	IMMAX 350G - IMMAX	unid	192	71,80
49	NUTREN FORTIFY - 360G	unid	192	127,20
50	TROPHIC BASIC - 800G	unid	408	75,00
51	FORMULA APTAMIL SOJA - LATA COM 800G.	unid	240	135,89
52	FORMULA APTAMIL SOJA 2 - LATA COM 800G.	unid	240	64,00
53	FORMULA FORTINI COMPLETE - LATA COM 800G.	unid	540	86,00
54	SUPLEMENTO FORTINI PLUS - LATA COM 400G.	unid	192	46,00
55	SUPLEMENTO INFANTIL FORTINI PLUS - ZERO LACTOSE COM 400G.	unid	192	71,00
56	FORMULA INFANTIL NAN SOY 2 - LATA COM 800G.	unid	240	93,99
57	SUPLEMENTO INFANTIL - SUPRAMIL (BEBIDA DE ARROZ) RICEMILK LATA COM 200G.	unid	240	54,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

58	FORMULA INFANTIL NAN SL - LATA COM 400G.	unid	240	58,50
59	LEITE PIRACANJUBA - ZERO LACTOSE, LATA COM 380G.	unid	490	21,00

3.2 –As marcas referenciadas possuem **cotação obrigatória**, tendo em vista que sua indicação decorre de prescrição médica específicas. Ressalta-se, ainda, que diversos itens são provenientes de determinações judiciais, nas quais há expressa indicação da marca a ser fornecida, não sendo admitida a substituição por produto similar ou equivalente, sob pena de descumprimento da ordem judicial e comprometimento do tratamento prescrito do orientação medica.

04– DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

04.1 - Os materiais deverão ser entregues após a liberação da nota de empenho, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, no Setor de Almojarifado da prefeitura, localizado na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01 – Bairro Verdes Campos – Aperibé-RJ.

04.2 – Prazo de entrega: no máximo de 15 (quinze) dias após solicitação do Fundo Municipal de Saúde;

04.3 – Os materiais entregues, deverão ser exatamente conforme descrição da nota de empenho;

04.4 – O prazo de validade das Fórmulas Infantis e Suplementos Nutricionais deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, salvo os produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido por Lei. Se o prazo de validade for inferior **e/ou expire dentro deste período, a empresa vencedora deverá efetuar troca sem nenhum ônus adicional ao Município de Aperibé;**

04.5 - No preço apresentado deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos mesmos;

04.6 – A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;

04.7 – Tipo de Empenho: **ORDINÁRIO – REGISTRO DE PREÇO;**

04.8 – O pagamento será até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser registrada no almoxarifado central e deverá ser atestada por 02 (dois) servidores, que não seja o ordenador de despesa.

05 – DA UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

05.1 – A unidade administrativa solicitante é a **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde**.

06 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

06.1 – Será adotada a modalidade Pregão, haja vista a obrigatoriedade imposta pelo artigo art. 6º, XLI, da Lei de Licitações e Contratos, 14.133 de 1º de abril de 2021, quando a aquisição se tratar de bens e serviços comuns, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital, sob a égide da Lei 14.133/2021.

07 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

07.1 - O regime de execução é **INDIRETO**, nos termos do Inciso VII, do Art. 46 da Lei 14.133/2021.

08 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS (DESPESA)

08.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

08.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

08.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

08.4 – A gestão do contrato decorrente deste termo caberá ao (a) Secretário (a) Municipal de Saúde designado formalmente pelo Gabinete do Prefeito – Ordenador de Despesa por ato de delegação de competência, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

08.5 – A fiscalização deste termo será designada formalmente pelo (a) Secretário (a) de Saúde para, conjuntamente com o Gestor de Contrato, promover os acompanhamentos das execuções das prestações dos serviços e seus controles, bem como a aceitação conjunta para Ordenação de Despesa.

08.6 – O Prefeito Municipal poderá substituir, em caso de ausência ou impedimento, por outros servidores, os gestores e fiscais de contrato.

08.7 – Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para os fins do item 06.4, incumbe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

I - Verificar se a entrega do material está sendo realizada em conformidade com o objeto da contratação;

II – Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das execuções, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis à boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;

III – Emitir, em tempo hábil, os procedimentos iniciais para as alterações contratuais, de prorrogações, de rescisão, entre outras previstas na Lei de Licitações e Contratos, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.

08.8 – Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde** ou modificação da contratação.

08.9 – As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada ao Ordenador de Despesa imediatamente superior, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, que caberá o encaminhamento ou não a área jurídica para sustentação de decisão.

08.10 – A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

08.11 – A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMA-RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade da PMA-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

09 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

09.1 – Da Contratada

09.1.1 – Manter (objeto), durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em participação de certames de licitações e ou dispensas e inexigibilidades.

09.1.2 – Entregar o material conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

09.1.3 – Entregar o material do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, caso necessário a realização de certame de licitação.

09.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

09.1.5 – Ser a única, integral e exclusiva responsável, em casos de reparação e/ou indenização, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a **SMS/FMS** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não transferindo, no todo ou parte, essa responsabilidade a SMS/FMS.

09.1.6 - Credenciar junto ao PMA-RJ funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

09.1.7 – Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a PMA-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

09.1.8 – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da PMA-RJ ou demais Órgãos de Fiscalização para a devida sustentação.

09.1.9 – Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da **SMS/FMS**.

10 – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.1 – Fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência.

10.2 – Realizar o devido pagamento de acordo com os serviços executados.

10.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências da **SMS/FMS** relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

10.4 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.5 – Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11 - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

11.1. Não será permitida a subcontratação.

12 - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

12-1. Considerando a previsão do art. 9º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21, que dispõe acerca da vedação aos agentes públicos a execução de atos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, inclusive no caso de participação de sociedades cooperativas.

Formando, no teor desse mandamento, a regra no sentido de viabilizar a participação de cooperativas em procedimentos licitatórios, observados os critérios que delineiam as condições sob as quais as cooperativas podem ser consideradas elegíveis para a participação de processos licitatórios.

13.1 - POSSIBILIDADE DE CONSÓRCIO

13.1 - Não será admitida a participação de consórcio de empresas.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, uma vez que, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração

14 – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados.

14.1. Reajuste em sentido estrito

O reajustamento de preços em sentido estrito tem como objetivo recompor o valor da proposta da contratada devido, em razão da inflação nos custos que a integra, conforme estabelecido no art. 55, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Quando a inflação afeta os custos de produção ou execução dos serviços, o reajustamento de preços permite que a contratada mantenha sua margem de lucro e continue a fornecer os bens ou serviços contratados sem prejuízo financeiro. Dessa forma, o reajustamento de preços em sentido estrito desempenha um papel crucial na preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos, assegurando a eficiência e a continuidade das atividades contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

Em virtude da natureza do objeto contratado deverá ser adotado o reajustamento em sentido estrito, sugerindo a adoção do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para a correção dos valores pactuados no contrato, respeitada a contagem da anualidade nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, ou;
- para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, ou seja, é um reequilíbrio em virtude de perdas inflacionárias diante do curso normal da economia.
- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15–DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1– As despesas decorrentes das obrigações a serem assumidas são de fontes próprias e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária

PROGRAMA DE TRABALHO N°: 103100532.045

NATUREZA DE DESPESA: 3390.32.00

FONTE: 16.000000 - SUS

16 – DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

16.1– No ato da entrega do material, a empresa deverá apresentar a nota fiscal.

16.2 – A nota fiscal deverá ser atestada por dois servidores designados pelo (a) Secretário (a) de Saúde, a fim de ratificar a entrega do material.

17 – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

17.1 – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva no Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde

17.2– Os documentos fiscais de cobrança, deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com seguintes dados:

**“Fundo Municipal de Saúde de Aperibé
Rua Antônio José Moreira, s/nº – Aperibé – RJ
CEP.: 28.495-000
Inscrição Estadual: Isenta
CNPJ: 02.934.539/0001-43”**

17.3– O pagamento será efetuado pelo FMS-APERIBÉ mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, desde que cumpridas às formalidades legais e contratuais previstas.

17.4– Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMA-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

17.5– O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da (o) Ordenador (a) de Despesa do FMS-APERIBÉ, em processo próprio.

17.6 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

17.7 – As Certidões do INSS, FGTS e TRABALHISTA deverão estar em vigência na fase de liquidação e do pagamento.

17.8 – Havendo empenhos, incluídos na ordem cronológica de pagamento, a frente do respectivo documento desse processo administrativo de compras de bens e ou serviços, o pagamento da despesa, devidamente liquidada, será inscrita na ordem sequencial para ocorrência do crédito em conta corrente indicada para transferência do valor liquidado.

17.9– A verificação de inexistência de débitos com a Fazenda Municipal do Município de Aperibé, é condição essencial para a inscrição do credor na lista cronológica de pagamento.

Aperibé, 11 de dezembro de 2025.

Ricardo de Ornellas Daibes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 1392

Paulo Sérgio Brandão Bairral Júnior
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat. 6296